


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU - Secs 1 (143-E)
Data	26/07/2000 Pg 1
Class.	GID00087

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 613, DE 25 DE JULHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MBIGUAÇU, constante do processo FUNAI/BSB/2360/93,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, foi identificada em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Guarani Mbyá e Nhandéva;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 38, de 13 de agosto de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 1999 e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 4 de outubro de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Guarani Mbyá e Nhandéva a Terra Indígena MBIGUAÇU, com superfície aproximada de 58 ha (cinquenta e oito hectares) e perímetro também aproximado de 5 km (cinco quilômetros), assim delimitada: GLEBA "A" - Superfície: 46 hectares aproximadamente e Perímetro: 3,24 quilômetros aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'33" S e 48°39'13" Wgr., localizado à margem de um caminho existente, segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'38" S e 48°38'30" Wgr., localizado na faixa de domínio direita da rodovia BR-101 (sentido Curitiba-Florianópolis); LESTE: do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'54" S e 48°38'34" Wgr.; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'42" S e 48°39'17" Wgr., localizado à margem de um caminho existente; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido caminho até o Ponto 01, inicial desta descrição. GLEBA "B" - Superfície: 12 hectares aproximadamente e Perímetro: 1,76 quilômetros aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'41" S e 48°38'27" Wgr., localizado na faixa de domínio esquerda da rodovia BR-101 (sentido Curitiba-Florianópolis), segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'41" S e 48°38'21" Wgr., localizado à margem da rua Bento Francisco (antiga estrada estadual); LESTE: do ponto antes descrito, segue pela referida rua até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'58" S e 48°38'21" Wgr.; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 27°27'57" S e 48°38'30" Wgr., localizado na faixa de domínio da rodovia BR-101; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela referida rodovia até o Ponto 01, início desta descrição. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SG 22.Z-D-II-4, Escala 1:50.000 - IBGE - Ano 1974.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI